



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 801, DE 20 DE NOVEMBRO 1984

Considera de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo João Lango Moura.

Data de Criação

20/11/1984

Data de Publicação

28/11/1984

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3984, de 28/11/1984

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Romildo Magalhães

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 801, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Considera de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo João Lango Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Póde Legislativo decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, núcleo “João Lango Moura”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 20 de novembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre